MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º , DE 2020

Suprima-se o Art. 29 da MP nº 927/2020, assim redigido:

"Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal."

JUSTIFICAÇÃO

Com essa medida, trabalhadores que atuem em situações de exposição ao Covid19, não estarão integralmente amparados pelas normas de proteção ao trabalhador, e no caso de contraírem a doença, essa situação não será considerada doença do trabalho decorrente das condições do ambiente laboral.

Dada a repercussão que tal interpretação poderá ter em caso de benefícios como a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte, não podemos aceitar que essa norma seja inserida na ordem jurídica, vulnerando os trabalhadores e servidores públicos sujeitos a situações de risco em razão do interesse maior da sociedade.

Por tais razões, solicitamos o apoiamento dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala da Comissão, em de março de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF